

## GABINETE DO CORREGEDOR

## PORTARIA

## CONS. CEZAR COLARES

PORTARIA Nº 02/2026/CORREGEDORIA/TCMPA, DE 09 DE MARÇO DE 2026

O CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES, Corregedor do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 84, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, e;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa nº 001/2015/TCM-PA, de 03/02/15, DOE nº 32.824, de 06/02/15;

**CONSIDERANDO** o Art. 16, §1º da Resolução Administrativa nº 013/2016/TCM-PA, de 02/08/16, DOE nº 33.183, de 03/08/16, e suas alterações;

## RESOLVE:

**1. DESIGNAR** os servidores: **ADRIELE MODESTO SILVA**, matrícula 500001027, Técnico de Controle Externo – TCM, **AFONSO RAIOL NOBRE**, matrícula nº 500000264, Técnico de Controle Externo, **MÔNICA MARTINI DA SILVA**, matrícula nº 500000745, Auditora de Controle Externo, **IVANA BATISTA DA CUNHA BRAGA**, matrícula nº 500000551, Assessor Especial I, **MARIA STELA CAMPOS DA SILVA**, matrícula nº 500000576, Assessor Especial II e **ELIZANGELA MARIA BATISTA DE SOUSA**, matrícula nº 500000543, Coordenadora da Corregedoria, para comporem a Comissão de Correções Ordinárias e Extraordinárias no biênio 2025-2026, sob a coordenação da Corregedoria, com a finalidade de cumprimento de metas do MMD.

**2.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**3.** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 56211

## GABINETE DE CONSELHEIRO

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

## CONS. ANN PONTES

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 018001.2016.2.000

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

**Responsável:** Prefeito – JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO

**Advogado(a)/Procurador(a):**

**Instrução:** 1ª Controladoria de Controle Externo

**Ministério Público de Contas:** ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

**Relator(a):** Conselheiro(a) Ann Clélia de Barros Pontes

**Exercício:** 2016

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de BREVES – PA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. **JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO**, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 1ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 11/02/2026, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCM-PA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.ºs 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato nº 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCM-PA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCM-PA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de BREVES – PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, **decido monocraticamente**, pela juntada dos



<https://www.tcmpa.tc.br/>

